

2022

Pauta da 23ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

15/06/2022



PAUTA

23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/06/2022, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

⌋ Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

⌋ Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura da votação da **Ata da Sessão Ordinária nº 022/2022**, de 08/06/2022;

⌋ Leitura da **Mensagem de Lei nº 025/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 049/2022**;

⌋ Leitura do **Projeto de nº 049/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Dispõe sobre permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências”*;

⌋ Leitura da **Mensagem de Lei nº 026/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 050/2022**;

⌋ Leitura do **Projeto de nº 050/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Denomina bairro no perímetro urbano da sede do município de Ipameri-GO e dá outras providências”*;

⌋ Leitura da **Mensagem de Lei nº 027/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 051/2022**;

⌋ Leitura do **Projeto de nº 051/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que *“Revoga a Lei Municipal nº 3.453/2022, de 07/06/2022”*.

⌋ Leitura do Ofício nº 003/2022, da Emater – Convite da 4ª Virada Ambiental;

⌋ Leitura do Ofício nº 802/2022, do Gabinete do Deputado Federal Rubens Otoni – Emenda extra no orçamento.



PAUTA

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 053/2022**, que “Dispõe sobre a vedação de instalação, adequação e o uso comum de banheiros públicos, vestiários e assemelhados por pessoas de sexos diferentes, em escolas e estabelecimentos públicos municipais”.

Convidar o Vereador Daniel da Garagem para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 052/2022**, que “Institui o mês “Junho Verde” – voltado à valorização, conscientização e promoção da educação ambiental, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências”;

Convidar o Vereador Ronni para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 040/2022** – Manutenção dos brinquedos e aparelhos de ginástica de todas as academias ao ar livre e praças do nosso município;

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 005/2022**, de autoria do **Vereador Geninho**, que Concede Título de Cidadania (a Mário Wilson de Oliveira);

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 006/2022**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “Concede Título de Cidadania” (a Talles Alves Barreto).

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº**



PAUTA

046/2022, que “Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção econômica que menciona e dá outras providências”.

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 048/2022** – Dispõe sobre o arquivamento de documento representativo do ato de liberação em meio digital acessível por QR Code ou Plaqueta NFC e dispensa a afixação da informação por outro meio, no âmbito do município de Ipameri e dá outras providências.

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 047/2022**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “Dispõe sobre envio da documentação referente às prestações de contas mensais do Poder Executivo à Câmara Municipal de Ipameri-GO em formato digital e dá outras providências.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de junho: 22 e 28 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

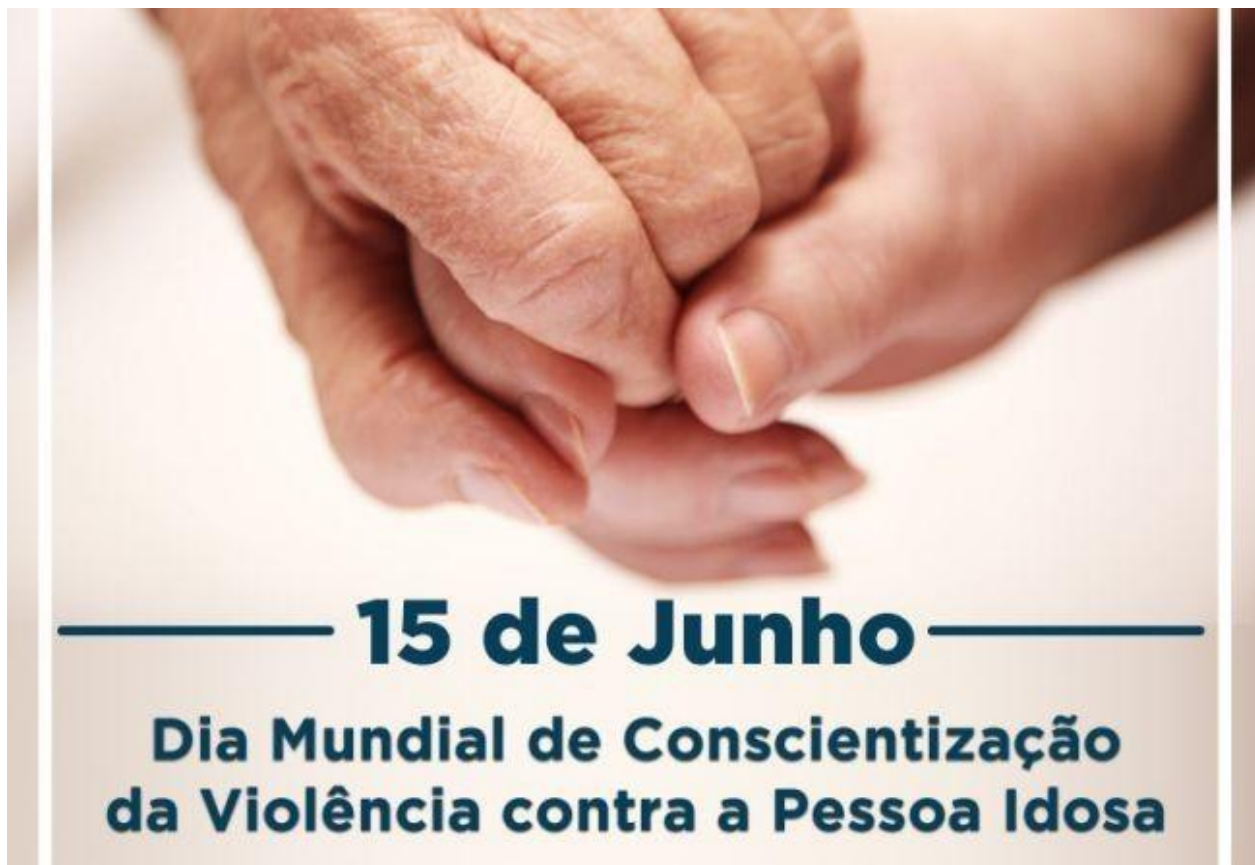
- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

2022

PAUTA



Para meditar

“A grandeza não consiste em receber honras, mas em merecê-las.”

(Aristóteles)

15 de Junho – “Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa”.



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NG. CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 025/2022

IPAMERI, 06 DE JUNHO DE 2022.

**EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei anexo, que “Dispõe sobre permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências.”

Inicialmente, vale registrar que no Distrito de Domiciano Ribeiro a maior parte dos imóveis de domínio da administração não estão devidamente registrados, em alguns casos, o Município tem apenas a posse dos imóveis. Quanto ao imóvel que melhor atendeu a instalação da antena, destaca-se que a área objeto de permissão de uso, o município tem a posse, inclusive, em uma parte da área há a construção da subprefeitura do Distrito.

Com o avanço dos meios tecnológicos, criou-se mecanismos que garantem o acesso à comunicação, o que traz comodidade para todos que de forma direta utilizam desses meios e, para população do Distrito de Domiciano Ribeiro não será diferente, uma vez que não há no Distrito, antena com sinal que permita o acesso dinâmico à comunicação.

A empresa beneficiada pela referida permissão de uso, fora a vencedora do 1º Lote do Leilão referente ao processo licitatório nº 01/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, realizado pelo Ministério de Telecomunicações, através da Anatel, para que a mesma explore o serviço de telecomunicação, de maneira exclusiva, em nossa região, conforme documentos anexos.

Portanto, tal medida é de relevante importância para os munícipes que residem no Distrito, bem como às pessoas que por lá passarem.

A instalação de antenas, além de gerar conectividade e investimento para o município, é feita seguindo o rigor das normas técnicas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e respeitando a legislação.

Importante reiterar que sem antenas os serviços de telefonia e internet móvel não funcionam e, para a adequada prestação dos serviços e atendimento à demanda da população, é necessário ampliar constantemente a cobertura.

De acordo com a demanda apresentada, foi analisado pelo município de Ipameri-Go os locais com viabilidade pela empresa para instalação da antena e foi levado em consideração além do benefício de haver uma operadora com tecnologia, localização com maior qualidade de transmissão.

Assim, observa-se tal medida é de relevante importância para os munícipes que residem no Distrito, bem como às pessoas que por lá passarem.

PROTOCOLADO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 09/06/22 às 16:50


Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 049/2022, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa privada, WINITY S/A, com sede em São Paulo-SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, Conjuntos 31 e 32, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ sob nº 34.622.881/0001-02, permissão de uso de imóvel público, dispensado o procedimento licitatório em decorrência do interesse social envolvido, nos termos do inciso VI do art. 12, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Será permitido o uso de uma área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), dentro de uma área maior de 702,40m² (setecentos e dois metros e quarenta centímetros quadrados), na forma do memorial descritivo e croqui anexos a esta lei, cujo município tem a posse, devidamente, localizada na Rua Avenida Goiás, Quadra 11, lote 23, Centro, no Distrito Domiciano Ribeiro.

Art. 2º - A permissionária receberá o imóvel, mediante termo de permissão de uso não oneroso para utilização de espaço apenas e tão somente da área prevista no parágrafo único do artigo anterior, no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, também ficará sob sua responsabilidade a divisão inerente à parte denominada de seu uso.

Art. 3º - A área a ser cedida em permissão não dispõe de benfeitorias, sendo que todas aquelas que forem implantadas na mesma ficarão dela fazendo parte.

Art. 4º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela permissionária, exclusivamente para a instalação de torre metálica autoportante por ora, cuja finalidade apresentada será para serviços de telefonia.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 5º - Serão de responsabilidade da permissionária as despesas de saneamento básico, energia, telefone, bem como outros serviços que venham a ser implementados por solicitação da mesma e outros encargos incidentes sobre o imóvel.

Art. 6º - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Terminada a Permissão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel e que não puderem ser removidas com a desmobilização da estação, serão incorporadas ao patrimônio do município, não havendo por parte da beneficiária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 7º - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, que seja resguardado o contraditório, somente após vencido o prazo definido no art. 4º da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2022.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: Município de Ipameri **CNPJ:** 01.763.606/0001-41
ENDEREÇO: Avenida Goiás, Quadra 11 Lote 23, Centro
DISTRITO: Domiciano Ribeiro
IMÓVEL: Área pública municipal

ÁREA TOTAL: 702,40 m²
ÁREA PERMISSÃO DE USO: 150,00 m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

ÁREA TOTAL DA IMÓVEL - QD. 11 LOTE 23 – 702.40 m²
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

Divisas	Dimensões (m)	Confrontações
Frente	27,12m	Avenida Goiás
Fundos	27,12m	Lote 02 e 03
Esquerda	25,92m	Lote 22
Direita	25,92m	Lote 24

*Observador interno de frente para a Avenida Goiás.

ÁREA PERMISSÃO DE USO – 150.00 m²
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

Divisas	Dimensões (m)	Confrontações
Frente	10,00m	Avenida Goiás
Fundos	10,00m	Lote 23 (Área Pública Municipal)
Esquerda	15,00m	Lote 22
Direita	15,00m	Lote 23 (Área Pública Municipal)

*Observador Interno de frente a Avenida Goiás.
Imóvel sem edificação.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ANEXO II
CROQUI

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL / PERMISSÃO DE USO



ÁREA TOTAL: 702,40m²
ÁREA PERMISSÃO DE USO: 150,00m²

PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

ENDEREÇO:

Avenida Goiás, Quadra 11 Lote 23, Centro

DISTRITO:

Domiciano Ribeiro

MUNICÍPIO:

Ipameri-GO

MATRÍCULA:

Posse

FOLHA

ÚNICA

OBJETIVO:

Construção de Torre de Telecomunicações

ESCALA

s/escala

DATA:

03/06/2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Rannier Ricardo Lisboa
Eng.º Civil - CREA 19802-D/GO

PROPRIETÁRIO:

Município de Ipameri

A2 = (60x297mm) / Acad. - H/C



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

MENSAGEM DE LEI Nº.: 026/2022

IPAMERI, 08 DE JUNHO DE 2022.

EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que “Denomina Bairro que menciona e dá outras providências”.

Destaca-se que o Bairro conhecido como “Dona Nilza” fora consolidado nesta municipalidade há muito tempo, em homenagem à Sra. Dona Nilza Estrela do Amaral.

Considerando que o referido bairro foi declarado como Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, para fins de regularização, nos termos da Lei Municipal nº.: 3.452/2022, de 31 de Maio de 2022, bem como a necessidade de denominá-lo para facilitar os trâmites cartorários, nos processos de regularização, é que se submete o presente PL para regular apreciação.

Assim sendo, elevo o presente a considerações de Vossas Senhorias para a imediata apreciação do projeto, bem como posterior aprovação e devolução para sanção.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 09/06/22 às 16:30



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º: 050 /2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Denomina bairro no perímetro urbano da sede do município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado de Bairro "Dona Nilza Estrela do Amaral", no perímetro urbano da sede do Município de Ipameri-GO, nos termos do respectivo memorial descritivo, em anexo, parte integrante desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2022.


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: BAIRRO DONA NILZA ESTRELA DO AMARAL

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Área (ha): 104.597,22 m²

Perímetro (m): 2.512,17 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.039.263,39m** e **E 802.802,54m**; na FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RUA VEREADOR JOSE BENEVENUTO FILHO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°42'02" e 908,06 m até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.039.707,77m** e **E 803.594,43m**; 61°57'52" e 213,58 m até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.039.808,16m** e **E 803.782,94m**; ainda pela FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **AVENIDA "A"**, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°07'29" e 100,30 m até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.039.711,22m** e **E 803.808,69m**; pela FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RUA ALAÍDE CORTES BASÍLIO**, com os seguintes azimutes e distâncias: 255°36'35" e 112,03 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.039.683,38m** e **E 803.700,17m**; 248°28'16" e 68,25 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.039.658,33m** e **E 803.636,68m**; 236°55'49" e 972,75 m até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.039.127,54m** e **E 802.821,51m**; ainda pela FAIXA DE DOMINIO; deste, segue confrontando com **RODOVIA GO-330**, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°36'00" e 52,39 m até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.039.179,60m** e **E 802.815,67m**; 351°05'25" e 84,81 m até o vértice **M-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 027/2022

IPAMERI, 08 DE JUNHO DE 2022.

**EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei, em anexo, que “Revoga a Lei Municipal nº.:3453/2022 e dá outras providências”.

Inicialmente, destaca-se a relevante importância de readequação das normas que disciplinam a Política Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal, o Fundo Municipal, bem como o Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Ipameri-Go.

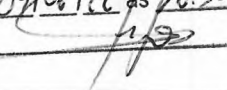
Em razão da iminência das atualizações que serão implementadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescência, a administração apresentará novo texto normativo para apreciação dos nobres vereadores.

Assim sendo, elevo o presente às considerações de Vossas Senhorias para a imediata apreciação do projeto, bem como posterior aprovação e devolução para sanção.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 09/06/22 às 16:30




**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º.: 051 /2022, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Revoga a Lei Municipal nº 3.453/2022, de
07/06/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.453/2022, que "Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ipameri-GO, regula o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar, e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 08 (oito) dias do mês
de junho de 2022.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Ofício: 003/2022

Ipameri-Go, 09 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Genivaldo Moreira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipameri

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, vimos através deste, convidar Vossa Excelência para participar do lançamento oficial da 4ª Virada Ambiental que acontecerá no dia 21 de junho de 2022, às 09:00 horas, na sede da Emater, sita à Rodovia R-2, UFG Campus Samambaia, Goiânia-GO.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos agradecimentos e estimo apreço.

Atenciosamente,

Reynaldo Edreira Martins Júnior
Supervisor da Emater Local de Ipameri



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Rubens Otoni / PT-GO

Ofício n.º 802/2022.

Brasília, 13 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Genivaldo Moreira da Silva (Geninho)
Presidente da Câmara Municipal de Ipameri
Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12, Centro
75780-000 - Ipameri – GO

Assunto: **Pagamento - Emenda Extra no Orçamento – 71100004 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimentos de Metas - PAP.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo pelo trabalho realizado à frente da Câmara Municipal, com satisfação informo que foi **PAGA no dia 10/06/22 - Emenda Extra no Orçamento – 71100004** no valor de R\$ 67.184,80 (sessenta e sete mil e cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para este município como beneficiário, alocados ao Orçamento Geral da União para o ano de 2022, através do Ministério da Saúde, para **Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimentos de Metas - PAP.**

Com agradecimento pela atenção dispensada, reafirmo estar à disposição do que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Rubens Otoni
Deputado Federal PT/GO



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 053/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a vedação de instalação, adequação e o uso comum de banheiros públicos, vestiários e assemelhados por pessoas de sexos diferentes, em escolas e estabelecimentos públicos municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam vedados a instalação, adequação e o uso comum de banheiros públicos, vestiários e assemelhados por pessoas de sexos diferentes, nas escolas municipais, autarquias, fundações, institutos e demais repartições públicas do Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos onde exista um único banheiro, em que cada indivíduo, independente de sexo, usa-o mantida a merecida privacidade, com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2022.

Alisson Rosa
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 052/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Institui o mês “**Junho Verde**” – voltado a valorização, conscientização e promoção da educação ambiental, no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipameri, o mês “**Junho Verde**” - voltado a valorização, conscientização e promoção da educação ambiental, a ser comemorado anualmente, durante todo mês, com destaque no dia 05 de Junho, dia da Ecologia e dia Mundial do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri.

Art. 2º - Para as atividades referidas na presente lei, o município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, com os seguintes objetivos:

I - intensificar ações de conscientização, como palestras e eventos, divulgação nas mídias e em espaços públicos;

II - promover e estimular atividades e ações nos estabelecimentos da rede municipal de ensino e de outras esferas que estiverem no âmbito do município, acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações;

III - conscientizar a população sobre os impactos ambientais e estimular medidas que visem à preservação e manutenção do meio ambiente, fauna e flora sadia em benefício da população Ipamerina;

IV - divulgação de informações acerca do estado de conservação do meio ambiente e das maneiras de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

V - estímulo ao conhecimento e à preservação da biodiversidade local e ao plantio e uso de espécies nativas em áreas urbanas e rurais;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

IV - sensibilização acerca da redução do consumo e do reuso de materiais e capacitação quanto à segregação de resíduos sólidos e à reciclagem;

Art. 3º - A programação do mês “**Junho Verde**” será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMA, podendo obter apoio de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como de entidades não governamentais, associações, profissionais de diversas áreas e outras entidades afins para a elaboração e execução das ações propostas nesta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel da Garagem
Vereador



REQUERIMENTO Nº 040/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Manutenção dos brinquedos e aparelhos de ginástica de todas as academias ao ar livre e praças do nosso município.

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação tem como objetivo atender a reivindicação dos moradores e frequentadores que demonstram preocupação com a saúde, a qualidade de vida e o lazer das crianças. Segundo relato dos mesmos, alguns aparelhos de ginástica estão necessitando de manutenção. Os pais também têm reivindicado melhorias nos brinquedos, pois muitos estão oferecendo riscos às crianças, além de bancos quebrados e falta de iluminação pública.

Assim, venho por meio deste solicitar a manutenção geral dos brinquedos e aparelhos de ginástica de todas as academias ao ar livre e praças do nosso município.

Vale ressaltar que é importante investir na saúde e no lazer da nossa comunidade.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

Ronnideber Chistopper Luciano
Vereador *Ronni*